

## Projeto de Lei

**Autor do Documento:** Luiz Martins/ALERJ **Data de Criação:** 29/06/2021

**Dep. Representante:** Luiz Martins, Luiz Martins

### Texto do Projeto de Lei

#### PROJETO DE LEI Nº 4447/2021

##### **EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E MORADORES DE RUA COM VACINAS DE DOSE ÚNICA CONTRA A COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor(es):** Deputado LUIZ MARTINS

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

##### **RESOLVE:**

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a vacinação das pessoas em situação de rua e moradores de rua com vacinas de dose única contra a COVID-19 (CORONAVÍRUS) e dá outras providências.

§ 1º – Entende-se por pessoas em situação de rua um grupo heterogêneo, compostos por pessoas de diferentes realidades, mas em comum a condição de pobreza absoluta, vínculos interrompidos ou fragilizados e falta de habitação convencional regular, sendo forçados a utilizar a rua como moradia e sustento sejam de forma temporária ou permanente.

§2º - Entende-se por morador de rua a pessoa que não possui um lar e mora exclusivamente na rua

Art. 2º- As Secretarias de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ficam obrigadas a vacinarem as pessoas em situação de rua e os moradores de rua com vacinas de dose única.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 28 de junho de 2021.

**DEPUTADO LUIZ MARTINS**

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E MORADORES DE RUA COM VACINAS DE DOSE ÚNICA CONTRA A COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente proposição tem por pretensão vacinar pessoas em situação de rua e moradores de rua, que estão expostos diariamente aos riscos de contaminação pelo vírus da COVID-19, preferencialmente com vacinas de dose única.

Os grupos citados no presente projeto por não terem condições seguras de guardar seus

pertences, muitas vezes, acabam perdendo seus documentos por intempéries do tempo.

É importante ressaltar que ao ser imunizado, o risco de contágio diminui, e como esse grupo tem dificuldade de guardar o comprovante para retornar para segunda dose, é de suma importância a vacinação em dose única contra a COVID-19.

Conto com o apoio de meus nobres pares, a fim de ver estes grupos, em situação delicada, sendo vacinados contra a Covid-19.

### [Legislação Citada](#)

### [Atalho para outros documentos](#)

### [Informações Básicas](#)

<b>Código</b>	20210304447	<b>Autor</b>	LUIZ MARTINS
<b>Protocolo</b>	32968	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### **Datas:**

<b>Entrada</b>	29/06/2021	<b>Despacho</b>	29/06/2021
<b>Publicação</b>	30/06/2021	<b>Republicação</b>	

### [Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

